

RESOLUÇÃO N° 06/2017

Normatiza a Política Institucional de formação e capacitação do Técnico-administrativo da SOBRESP, que objetiva a melhoria da qualidade da formação de seu técnico-administrativo.

O DIRETOR GERAL da SOBRESP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Política Institucional de formação e capacitação do corpo Técnico-administrativo da SOBRESP.

§ 1º. A Política Institucional de formação e capacitação do Técnico-administrativo da SOBRESP caracteriza-se como um mecanismo de apoio institucional à participação dos colaboradores em processos de qualificação e capacitação (titulação, atualização e participação em eventos), e neste sentido, compreende a realização de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, atividades de atualização, desenvolvimento e participação em eventos de caráter científico ou cultural, que poderão ocorrer dentro ou fora da SOBRESP.

§ 2º. São objetivos da Política Institucional de formação e capacitação do Técnico-administrativo da SOBRESP:

I. qualificar, adequadamente, o corpo técnico-administrativo da Instituição, oferecendo, ao mesmo tempo, condições à formação de uma equipe estável e comprometida com a eficiência e eficácia dos resultados esperados, atendendo as necessidades apontadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs.

II. qualificar, adequadamente, o corpo técnico-administrativo da Instituição possibilitando a progressão de carreira, nos termos dos respectivos planos de cargos e salários.

III. adotar mecanismos que promovam o acesso dos colaboradores a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios das áreas de atuação da IES, assim como à construção ou ampliação de competências profissionais.

IV. apoiar as iniciativas individuais de ingresso e progressão em programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, garantindo o retorno para as ações da SOBRESP.

V. apoiar a participação o corpo técnico-administrativo em eventos científicos, atividades internas e externas de formação, capacitação e aprimoramento como forma de estimular os conhecimentos e ampliar e disseminar a produção intelectual.

VI. adotar mecanismos que promovam o acesso dos colaboradores a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios das áreas de atuação

da IES, assim como à construção ou ampliação de competências profissionais.

VII. estabelecer mecanismos de interação estratégica entre o Programa de Capacitação institucional e os mecanismos oficiais e institucionais de avaliação (CPA), possibilitando intervenções mediadas por relatórios.

Art. 3º O Programa de Capacitação Institucional oferecerá os seguintes incentivos:

I. bolsas de auxílios integrais ou parciais para a participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* e graduação na Instituição;

II. concessão de ajuda de custo, para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins;

III. infraestrutura para edição e impressão de produções científicas, sob o patrocínio da Instituição;

IV. recursos e infraestrutura para pesquisa: laboratórios, equipamentos de informática, ambiente de trabalho, bibliotecas, etc.;

V. licença sem perda de vencimentos, para participação em programas externos de pós-graduação e capacitação profissional, participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins;

Parágrafo único: A concessão desses incentivos ficará condicionada à previsão orçamentária da SOBRESP, existente no momento da solicitação.

Art. 4º. O pedido de concessão dos incentivos previstos no art. 3º deste Resolução será feito pelo interessado, mediante preenchimento de requerimento, junto ao SERCA, à Direção Geral, justificado e acompanhado dos documentos necessários para a comprovação dos pré-requisitos e dos dados do curso/evento.

Art. 5º. Constituem pré-requisitos para o credenciamento pessoal técnico-administrativo ao pedido de concessão dos incentivos:

I. ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na SOBRESP, quando da concessão de incentivos for para graduação ou especialização;

II. estar em dia, de forma integral, com todas as obrigações acadêmicas e administrativas;

III. não estar sob ação de inquérito administrativo, com ou sem efeito suspensivo;

Parágrafo Primeiro: Caberá à Diretoria Geral autorizar os pedidos de concessão dos incentivos, devendo sua decisão ser submetida à ratificação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e a Diretoria Administrativo-Financeira da Instituição SOBRESP.

Parágrafo Segundo: O incentivo deve ser solicitado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º. Critérios relevantes para análise dos pedidos de concessão de incentivos:

- I. Disponibilidade financeira;
Necessidades institucionais em áreas prioritárias;
- II. Parecer da chefia subordinada quando se tratar de pessoal técnico-administrativo;
- III. Potencial demonstrado nos anos de atividade na SOBRESP

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), dentro de suas atribuições e face à Lei e Regimento Geral.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua veiculação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, aos 01 de junho de 2017.



Áureo Silva de Loreto
Diretor Geral.